

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº002/2017 EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

Referência: Concorrência nº. 002/2017

Objeto: O Objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, para a prestação de serviços especializados, visando à elaboração de projeto básico de reforma com apresentação de ART ou RRT devendo contemplar todos os elementos necessários à sua completa execução.

Recorrente: Masarq Arquitetura Ltda – EPP
CNPJ nº. 08.865.190/0001-11

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante Masarq Arquitetura Ltda – EPP, CNPJ nº. 08.865.190/0001-11, em face de sua pontuação referente à proposta técnica.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

Transcrevemos, abaixo, de forma sucinta, as razões apresentadas pela Recorrente:

“Resumidamente alega que a pontuação referente ao item 8.3.2, subitem 8.3.2.1, (Elaboração de Memorial Descritivo de Acabamentos e Sistemas Prediais), a qual foi, primeiramente, tida como inexistente, deve ser revista, pois tal requisito consta em atestado, o qual está na fl. 734 do processo (numeração do processo registrado pelo CORE/RS).”

Pelo exposto, requer a recorrente a revisão da pontuação.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Como se trata de recurso interposto em virtude de pontuação da nota referente à proposta técnica, o mesmo foi encaminhado para a empresa que fora contratada para analisar eventuais recursos.

Em parecer exarado pela empresa contratada, a mesma julgou válida a contestação e modificou a pontuação, passando de 76,5 pontos para 77,6 pontos.

MANIFESTAÇÃO FINAL DA CPL:

Diante da manifestação da empresa contratada para analisar eventuais recursos e cumpridas as formalidades legais, **RECOMENDO** à autoridade superior conhecer do recurso apresentado pela empresa Masarq Arquitetura Ltda, para **DAR-LHE PROVIMENTO**.

Assim, encaminho os presentes autos à autoridade superior para que decida acerca do recurso interposto.

Porto Alegre, 11 de maio de 2018.

Paulo Henrique Rocha da Costa
Presidente da CPL do CORE/RS

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
DIRETOR-PRESIDENTE DO CORE/RS

Processo Licitatório: Concorrência 002/2017

Recorrente: Masarq Arquitetura Ltda – EPP

CNPJ nº. 08.865.190/0001-11

DECISÃO:

O Diretor-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul – CORE/RS, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE:**

Relativamente à análise exarada pela CPL do CORE/RS, bem como, nova pontuação encaminhada pela empresa contratada para analisar eventuais recursos interpostos referentes à proposta técnica, recebo o recurso interposto tempestivamente pela empresa Masarq Arquitetura Ltda – EPP, para **DAR-LHE PROVIMENTO.**

Dê ciência à recorrente, divulgando-se esta decisão junto ao site do CORE/RS, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em Lei.

Porto Alegre, 11 de maio de 2018.

ROBERTO SALVO

Diretor – Presidente do CORE/RS

CORE/RS nº. 22510/1974